



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 195/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42  
DA LEI MUNICIPAL 1693/2001,  
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Criciúma, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É alterada a redação do art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que passa a ser a seguinte:

**"Art. 42** - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério, cujos valores serão revisados anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais.

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>
04	Diretor(a) de Escola de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos;	FG 1	R\$ 1.723,16
06	Vice-Diretores (as) em Escola de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos	FG 2	R\$ 828,01
04	Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos;	FG 2	R\$ 828,01
02	Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 1	R\$ 1.723,16
04	Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 2	R\$ 828,01
01	Coordenador de Extensão Escolar	FG 2	R\$ 828,01

**§ 1º** - O provimento das funções de diretor de escolas será definido em legislação específica.

**§ 2º** - Poderá ser designado Vice-Diretor para turno específico destinado ao atendimento de Turmas de Suplência.

**§ 3º** - Os Vice-Diretores (as) e o Coordenador de Extensão Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do(a) diretor(a) eleito(a).

**§ 4º** - O professor designado para direção em duas escolas receberá apenas uma função gratificada."

Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Criciúma – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000

E-mail: [gabinete@criciuama-rs.com.br](mailto:gabinete@criciuama-rs.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Coordenador de Extensão Escolar – FG 2 se encontram Anexas a Presente Lei.

**Art. 3º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.693/2001 permanecem inalterados e em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de dezembro de 2.024.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 195/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar a redação do art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Este medida se justifica para fins da necessidade da criação de um cargo de Coordenador de Extensão Escolar – FG 2, que atenderá a extensão da Escola Benno Bender, que terá gestão compartilhada com a Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Pombo.

Este novo profissional ficará vinculado à direção da Escola Municipal Benno Bender, com função gratificada FG2), equivalente a um cargo de vice-direção. Suas atribuições encontram-se em anexo ao presente Projeto de Lei.

Vale ressaltar que já há mais de 100 alunos matriculados pela Rede Municipal que irão compartilhar o espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Pombo a partir do início do ano letivo de 2025.

Em face de sua clareza e importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Criciúma, RS, 12 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 195/2024

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

##### CARGO: COORDENADOR DE EXTENSÃO ESCOLAR

**Descrição Sintética da Função:** Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes em relação as questões que envolvam diretamente o processo educativo; coordenar, supervisionar e acompanhar as normas construídas e as metas traçadas na prática diária; articular ou redimensionar os processos educativos em estreita união com a escola de origem e componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e as turmas de extensão através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno; zelar pelo espaço compartilhado e bom andamento nos aspectos pedagógicos e administrativos, em consonância com Plano Municipal de Educação e Projetos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar.

**Descrição Analítica da Função:** Promover debate, realizar visitas de cunho socioeconômico educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades socioeducacionais; Colaborar e elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os parâmetros curriculares nacionais, a própria realidade do Município, partilhada com a comunidade escolar, Planos de Estudo, Proposta Pedagógica, Regimento e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com professores, equipe diretiva da escola de origem e outros serviços de ensino para assegurar o processo educativo, conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito da autocritica, de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação dos Planos de Estudo, Proposta Pedagógica e Regimento promovendo as discussões, orientações e apoio para as turmas que estão sob sua coordenação; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários e colocando sob a apreciação da equipe diretiva da escola de origem, bem como acompanhar os Conselhos de Classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; Conduzir e supervisionar, segundo a legislação, as turmas de extensão do ensino fundamental, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho sob a orientação da escola de origem; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução do processo educativo; participar de eventos relacionados à educação sempre que for solicitado, além de atender a necessidades da extensão de colaborar para o bom andamento do espaço compartilhado em consonância com o Plano Municipal de Educação.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Designação pelo Prefeito Municipal diante de indicação do Diretor da Escola.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:** Professor Efetivo do Quadro Municipal que possua formação em nível Superior em Licenciatura Plena. (art. 3º § 1º e § 2º da Lei 1.877/04.)

**CONDICIONES DE TRABALHO:** HORÁRIO: Mínimo de 42 horas semanais.

Av. Presidente Castelo Branco, 424 – CRISSIUMAL – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000

E-mail: [gabinete@crissiumal-rs.com.br](mailto:gabinete@crissiumal-rs.com.br)

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**32V****O4W****2OL****VLG**